PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127

DECRETO Nº 817/2021 – GAP/PMS, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS MUNICIPAIS DE PRIORIZAÇÃO PARA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA RESIDENCIAIS MOAÇARA I (CT 367.542-06) E II (CT 393.964.53) – PMCMV PARA A DESTINAÇÃO PREFERENCIAL AOS ASSOCIADOS DA AMBAVE, NO ÂMBITO MUNICIPAL DE SANTARÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o compromisso firmado pelo Município de Santarém junto à União Federal quando da assinatura do Termo de Adesão ao Programa Minha Casa, Minha Vida;

CONSIDERANDO o trânsito em julgado da Ação judicial 0002237-14.2016.4.01.3902 que tramitou perante o Tribunal Regional Federal da Primeira Região e em observância ao acórdão proferido em sede de apelação, que determina a destinação preferencial aos associados da AMBAVE, dos imóveis do PMCMV RESIDENCIAIS MOAÇARA I e II, após a aprovação de cadastro junto à Caixa Econômica Federal.

CONSIDERANDO que a PREFERÊNCIA dos associados na AMBAVE - Associação de Moradores do Bairro do Aeroporto Velho, é atribuição do ente municipal conforme decisão judicial nos autos nº 0002237-14.2016.4.01.3902;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 413, de 10 de março de 2017;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da Isonomia que assegura aos cidadãos oportunidades iguais perante condições diferentes, bem como os termos da Nota Técnica nº 012/2021/NTC/CG, emitida em abril de 2021 pelo contador geral da Prefeitura Municipal de Santarém, Sr. ROMILSON LUCIO AZEVEDO MOURA.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o processo de seleção dos associados na AMBAVE - Associação de Moradores do Bairro do Aeroporto Velho, na aquisição das unidades habitacionais dos RESIDENCIAIS MOAÇARA I e II, fixando os critérios municipais estabelecidos na Nota Técnica nº 012/2021/NTC/CG, que deverão ser preenchidos pelo interessado.

Art. 2º Das 1.408 (mil quatrocentos e oito) unidades habitacionais disponíveis serão ofertadas segundo as proporções fixadas na Nota Técnica nº 012/2021/NTC/CG da seguinte forma:

a) 17 (dezessete) Unidades serão destinadas às demandas direcionadas;
b) das 1.391 (mil trezentos e noventa e uma) Unidades restantes, 1.266 (mil trezentos e sessenta e seis) serão destinadas à população em geral e 125 (cento e vinte cinco) aos membros da AMBAVE, na proporção de 91% (noventa e um por cento) para população em geral e 9% (nove por cento) para a AMBAVE.

Parágrafo único. Dentre os associados da AMBAVE e considerados aptos como beneficiários do programa, será destinado o percentual legal de 3% (três por cento) das unidades habitacionais aos idosos e 3% (três por cento) aos Portadores de Deficiência Física (PCD), que terá por base o número total de unidades habitacionais destinadas à referida Associação – 125 unidades.

Art. 3º No caso de empate dos selecionados da população em geral dos associados da AMBAVE, será beneficiado o interessado com a menor renda familiar.

Parágrafo único. Permanecendo o empate, será beneficiado o interessado com maior tempo de moradia no Município de Santarém.

Art. 4º No caso de semelhança de critérios dos associados idosos, será beneficiado o interessado com idade mais avançada.

Parágrafo único. Permanecendo o empate na classificação dos associados da AMBAVE, será beneficiado o interessado com menor renda.

Art. 5º No caso de famílias de pessoas com deficiência, serão adotados os seguintes critérios, cumulativamente:

- Um integrante – 10 (dez) pontos;
- Mais de um integrante – 15 (quinze) pontos;
- Se o deficiente for chefe de família – 20 (vinte) pontos.

Parágrafo único. Permanecendo o empate na classificação dos associados da AMBAVE, será beneficiado o interessado com menor renda.

Art. 6º A Nota Técnica nº 012/2021/NTC/CG passa a fazer parte integrante do presente Decreto como anexo único.

Art. 7º Nos casos omissos do Decreto nº 413, de 10 de março de 2017, serão aplicados de forma subsidiária as regras estabelecidas no presente, exceto naquilo que for incompatível.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 26 de abril de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).